



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.547, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 37.555,78 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 4.167, de 11 de novembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 37.555,78

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.1015.0000 - Estruturação da Proteção Social Básica

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 37.555,78

F.R.: 500

1 - Recurso de Exercício de Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R\$ - 37.555,78

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.1015.0000 - Estruturação da Proteção Social Básica

4.4.90.52 - Obras e Instalações

R\$ - 5.000,00

F.R. 500

1 - Recurso de Exercício de Corrente

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0006.2043.0000 - Fortalecer da Proteção Social Básica
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ - 7.000,00
F.R.: 500
1 - Recurso de Exercício de Corrente

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 25.555,78
F.R.: 500
1 - Recurso de Exercício de Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Comunicação Interna 35 de 08/01/2026 (ID 3689899).

A abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, destina-se a reforço de dotação orçamentária para acobertar despesas com aditivo de contrato da reforma do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado ao Bloco da Proteção Social Básica (PSB).

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social, devendo onerar a Funcional Programática, 08.245.0006.1015.0000 - Estruturação da Proteção Social Básica, 08.245.0006.2043.0000 - Fortalecer da Proteção Social Básica, 08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 08 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 09/01/2026 às 08:23, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3691771** e o código verificador **C9E62873**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	08/01/2026 17:33
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	08/01/2026 18:39
3	IGOR YURI PEREIRA TUPAN	***.536.102-**	09/01/2026 08:44

Referência: [Processo nº 19-382/2026](#).

Docto ID: 3691771 v1